



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI Nº 3.942, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com Diabetes e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de aquisição e fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose, destinados aos pacientes diagnosticados com Diabetes residentes no Município de Sorriso.

Parágrafo único. A implementação do programa observará critérios técnicos, médicos, administrativos e orçamentários definidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – promover o acompanhamento contínuo e adequado dos níveis glicêmicos dos pacientes com Diabetes;
- II – contribuir para a prevenção de complicações decorrentes da doença;
- III – proporcionar maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos pacientes;
- IV – favorecer a permanência segura de crianças, adolescentes e jovens em ambiente escolar e em atividades cotidianas;
- V – contribuir para a redução de atendimentos de urgência, internações e demais intercorrências relacionadas ao descontrole glicêmico.

Art. 3º A definição dos beneficiários observará critérios técnicos e médicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser priorizados pacientes que demandem monitoramento frequente da glicemia, especialmente crianças, adolescentes e jovens.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações complementares de orientação, educação em saúde e acompanhamento dos pacientes beneficiados pelo programa.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.



RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente